

**LEI MUNICIPAL Nº 3621 DE 19 DE MAIO DE 2014**

Autoria: Poder Legislativo  
Ver. José Antonio Ferreira

*"Dispõe sobre a isenção do pagamento das despesas com a realização de sepultamento à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

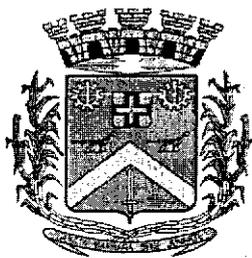
**Art. 1º** Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no Município de Santa Bárbara d'Oeste, ficam isentos do pagamento das taxas com a realização de velório (se houver) e sepultamento, nos cemitérios do Município.

**§ 1º** Fará jus à isenção de que trata o caput do artigo anterior a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico;

**§ 2º** Compõem as despesas com sepultamento, entre outras, as taxas e emolumentos, as tarifas devidas pelos serviços executados, taxas de velório e sepultamento.

**§ 3º** Serão concedidos todos os incentivos da presente Lei, independentemente dos órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

**Art. 2º** Os hospitais, centros e as unidades básicas de saúde deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte inscrição: "ISENÇÃO DE DESPESAS DE SEPULTAMENTO: é dispensada do pagamento devido ao serviço municipal a realização de sepultamento de pessoa que tiver



doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante médico”.

**Art. 3º** As unidades de saúde acima referidas providenciarão a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar da rede pública competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de maio de 2014.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal